



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

2893

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 084/2019/APM

Pato Branco, 03 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, o envio de resposta relativa ao requerimento nº 1471/2019, constante do Ofício nº 492/2019-DL, de 27 de junho de 2019.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

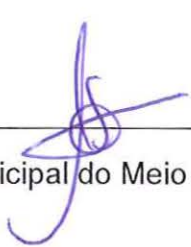
Ofício nº 75/2019

Pato Branco 15 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, resposta da proposição nº 1471/2019 relativa ao Ofício nº 492/2019, informamos que foi encaminhada novamente notificação ao proprietário, porém ainda não tivemos resposta do AR, a cópia da notificação esta em anexo.

Respeitosamente,



Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

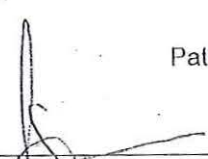
Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto ao terreno localizado na CH 55 por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel. Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM. OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: Dal Ross Serviços LTDA ME

ENDEREÇO: RUA: Timbiras nº 1350, Dal Ross, PATO
BRANCO - PR. CEP: 85.502-080.

Pato Branco, 18 de Julho de 2019.


Antônio Cezar Soares
Secretário Interino de Meio Ambiente
Município de Pato Branco
Antônio Cezar Soares

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.

Digit na confirm servidor

Pag. 1

Data/Hora	: SET-03-2019 01:25tar TER
Nome modelo	: SL-M4070FR
No. serie do aparelho	: ZDDPB07K813V7TY
Nom do host	: SEC8425196AF936

Info trab

Data/hora do envio	: SET-03-2019 01:25tar TER
Imgs varr	: 2 Pagin(s)
Tam	: 0 Byte(s)
Resolucao	: 200 dpi
Cores Modo	: Cores
Formato de Arquivo	: Multipágina PDF

Status trab

Destino 1	: Status Falha
Detalhes status	: Usuario cancel
Nome serv	: 192.168.0.96
Caminh	: scanner
Protocolo	: SMB
Nome documento	: Untitled_20190903_132520